

“A única coisa que irá redimir a humanidade é a cooperação” (Bertrand Russell)

ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE TRABALHO SUPLEMENTAR



Instruções

Este documento corresponde ao formulário para tratamento das situações de ultrapassagem do limite de trabalho suplementar. Destina-se a condensar, no mesmo documento, todos os elementos relevantes. O parecer do/a superior hierárquico/a é apenas necessário caso essa seja a prática da entidade pública em questão, e é inscrito na **Parte A**. Sempre que possível, não imprima. Trmite digitalmente: edite o PDF, mesmo que assinado anteriormente por outrem, com software gratuito como o Foxit Reader e assine com assinaturas digitais, como por exemplo a assinatura qualificada do Cartão de Cidadão.



Declarações

Todos os intervenientes no presente documento, na qualidade indicada, a desempenhar funções na entidade aqui em causa, ao assinar o presente documento declaram, sob compromisso de honra, que, na data da assinatura, relativamente ao presente procedimento, respeitante ao assunto identificado supra, não se encontram numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Mais declaram, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vierem a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicarão a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Assunto	Ultrapassagem de limite de trabalho suplementar	N.º INT¹	
Trabalhador/a			



PARTE A – ASSINATURAS, PARECERES E DESPACHO

O/A REQUERENTE	DECISÃO FINAL		
Em face do descrito solicita-se a autorização para a ultrapassagem do limite de trabalho suplementar.	Em face da fundamentação infra, e dos demais termos, toma-se a decisão indicada e constante da assinatura.		
Assinatura	Audiência de indeferimento (assinar aqui para determinar audiência prévia de indeferimento)	Indeferido (assinar aqui em caso de indeferimento)	Deferido (assinar aqui em caso de deferimento)

PARECERES

Desfavorável (assinar aqui em caso de parecer desfavorável)	Favorável (assinar aqui em caso de parecer favorável)	Audiência de indeferimento (assinar para determinar audiência prévia de indeferimento)	Desfavorável (assinar aqui em caso de parecer desfavorável)	Favorável (assinar aqui em caso de parecer favorável)
--	--	---	--	--



¹ Número interno a atribuir, se necessário, no âmbito da entidade pública em questão.

PARTE B – IDENTIFICAÇÃO DO/A TRABALHADOR/A E DA ENTIDADE PÚBLICA

1	Nome do/a trabalhador/a	
2	Entidade empregadora pública (em que exerce funções)	
3	NIF ou número mecanográfico do/a trabalhador/a	
4	Carreira do/a trabalhador/a	5 Categoria
6	Unidade Orgânica em que exerce funções	
7	Função exercida pelo/a trabalhador/a em questão	
8	Email do/a trabalhador/a ²	9 Número de telefone
10	Órgão competente para a decisão	



PARTE C – IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO EM CAUSA

11	Limite legal que se pretende ultrapassar	<p>150 horas de trabalho por ano</p> <p>Duas horas por dia normal de trabalho</p> <p>Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados</p> <p>Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar</p>
12	Fundamento legal para a ultrapassagem (sempre limitado a 60% da remuneração)	<p>Trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável (alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP)</p> <p>Em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do membro do Governo competente (ou entidade com competência delegada)</p> <p>Em virtude de não ser possível autorização prévia do membro do governo (ou entidade com competência delegada), mediante confirmação da mesma entidade, a proferir nos 15 dias posteriores à ocorrência (alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP)</p>
13	Delimitação temporal (se aplicável, com data de início e fim)	
14	Descrição e competências da unidade orgânica em que exerce funções	
15	Descrição das tarefas a desenvolver pelo/a trabalhador/a	

² Salvo se indicado em contrário, este será o meio de comunicação entre a entidade empregadora e o/a trabalhador/a.

16	Fundamentação para a impossibilidade de cumprimento, no horário de trabalho, das tarefas que estão adstritas, bem como para a necessidade de ultrapassar limite legal previsto na lei e ainda das circunstâncias excecionais em causa, se aplicáveis	
17	Observações	



PARTE D – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. O trabalho suplementar refere-se a qualquer prestação de trabalho realizada fora do horário normal, incluindo-se o trabalho em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar, bem como em feriados.
2. Este trabalho tem, em geral, caráter obrigatório, sendo o trabalhador, em princípio, obrigado a realizá-lo. No entanto, há exceções a esta obrigatoriedade para trabalhadoras grávidas, progenitores com filhos menores de 12 meses, trabalhadores-estudantes, trabalhadores com deficiência e trabalhadores com doenças crónicas.
3. Quanto aos limites, aplicam-se regras gerais, como o máximo de 150 horas de trabalho suplementar por ano, podendo este limite ser alargado até 200 horas mediante acordo coletivo de trabalho. Diariamente, o limite é de 2 horas em dias normais de trabalho, e, em dias de descanso semanal obrigatório, complementar ou feriados, as horas suplementares não podem exceder o período normal de trabalho. Em casos específicos, estes limites podem ser ultrapassados, desde que a remuneração por trabalho suplementar não ultrapasse 60% da remuneração base do trabalhador, aplicando-se esta exceção a motoristas, telefonistas e assistentes técnicos e operacionais em manutenção fundamentada. Adicionalmente, em circunstâncias excecionais e temporárias, é possível ultrapassar estes limites, desde que haja autorização ou confirmação do membro do Governo responsável nos 15 dias seguintes à ocorrência.
4. A compensação pelo trabalho suplementar pode ocorrer sob a forma de descanso compensatório ou acréscimo remuneratório. O descanso compensatório aplica-se ao trabalho realizado em dia de descanso semanal obrigatório, garantindo ao trabalhador um dia de descanso remunerado num dos três dias úteis seguintes. O acréscimo remuneratório, por sua vez, é de 25% da remuneração horária para a primeira hora ou fração e de 37,5% para as horas ou frações subseqüentes. Em dias de descanso semanal obrigatório, complementar ou feriados, o acréscimo é de 50% da remuneração horária por cada hora de trabalho. Este acréscimo pode ser substituído por descanso compensatório, desde que haja acordo entre o empregador público e o trabalhador.
5. A legislação aplicável ao trabalho suplementar inclui a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos artigos 120.º, 121.º, 123.º, n.º 2, 125.º, n.º 3, alínea a), 159.º, 162.º, 163.º, 165.º, n.º 1, e 341.º, n.º 1, alínea a), bem como o Código do Trabalho, nos artigos 224.º, n.º 6, alínea a), 226.º, 227.º, 229.º, 230.º e 269.º, n.º 1. Adicionalmente, aplica-se o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Coletivo de Carreiras Gerais - ACCG), publicado na 2.ª série do Diário da República de 28 de setembro, que estipula o limite anual para a duração do trabalho extraordinário para carreiras de regime geral.